

AVISO Nº 60/CGJ/2021

Avisa sobre os procedimentos a serem adotados quando, em grau de recurso nos casos de competência federal delegada, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região devolver tão somente a decisão ou acórdão proferido, sem a devolução dos autos físicos às unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO os recentes relatos de que diversos processos físicos enviados, em grau de recurso, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1, no exercício de competência federal delegada, não estão retornando fisicamente às comarcas após o julgamento;

CONSIDERANDO que os referidos processos estão sendo digitalizados e incluídos pelo próprio TRF1 em seu respectivo Sistema PJe-TRF1;

CONSIDERANDO que, após o trânsito em julgado do acórdão/decisão proferido, como não há integração entre os Sistemas PJe-TJMG e PJe-TRF1, aquele Tribunal vem encaminhando somente cópia do referido acórdão/decisão à comarca, a fim de se economizar os gastos de remessa com a postagem dos autos físicos;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar o procedimento a ser adotado diante do tão somente recebimento do acórdão/decisão;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0117371-16.2021.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito, servidores, advogados públicos e privados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como aos demais interessados que, quando o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em razão da análise de recurso nos casos de competência federal delegada, devolver tão somente a decisão ou acórdão proferido, sem devolução dos autos físicos às unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, os procedimentos a serem adotados pela unidade judiciária serão os seguintes:

I - recebimento de acórdão/decisão que colocou fim ao processo:

a) movimentar o fechamento, no SISCOM Caractere, da gerencial de envio com a movimentação de retorno correspondente;

b) autuar a comunicação recebida com o mesmo número do processo físico enviado ao TRF1;

c) intimar os interessados para ciência, pelos meios ordinários, certificando que os autos permaneceram arquivados no TRF1;

d) baixar os autos pelo motivo da decisão proferida;

e) eventual cumprimento de sentença será distribuído diretamente no Sistema PJe pelo próprio postulante, na forma do parágrafo único do art. 150 do [Provimento nº 355/CGJ/2018](#);

II - recebimento de acórdão/decisão que não colocou fim ao processo:

a) movimentar o fechamento, no SISCOM Caractere, da gerencial de envio com a movimentação de retorno correspondente;

b) realizar o *download* das peças no Portal do TRF1 e a consequente inserção/distribuição no Sistema PJe (Novo Processo Incidental), utilizando-se o perfil usuário digitalizador (seguindo os manuais de virtualização), a fim de que o mesmo número do processo físico seja mantido no processo eletrônico no qual o feito prosseguirá;

c) baixar o feito físico com o motivo “152 PROC. CONVERTIDO (TOTAL) PJE”.

AVISA, ainda, que em caso de dúvidas, o usuário poderá solicitar atendimento no Portal de Serviços de Informática do TJMG, no endereço eletrônico <http://informatica.tjmg.jus.br/ess.do>.

AVISA, por fim, que os procedimentos estabelecidos neste aviso devem ser observados apenas em relação aos feitos físicos residuais que ainda permanecem no TRF1, uma vez que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, há um certo tempo, tem exigido o envio do recurso de forma digitalizada, permanecendo os autos físicos na comarca de origem.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2021.

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça